

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31/07/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0012030-09.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Banco Santander Sa

Requeridos: Ademir Waldestes Betinelli e Lourdes Aparecida de Arruda Betinelli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 113/116: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC, haja vista a letra "c" de fl. 114. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser denunciado e executado neste processo, porquanto os demais serão arquivados. Não incidem custas processuais finais, pois o acordo foi celebrado na via extrajudicial.

P. R. I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.